

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º

Art. 1º A Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art X Fica autorizada a utilização do Fundo Garantidor de Operações (FGO) como instrumento complementar ao FGI na estruturação das garantias relativas às operações no âmbito do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, de que trata esta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

No contexto da crise ocasionada pela pandemia do COVID-19, o acesso ao crédito ganha importância especial, pois dele depende a sobrevivência de milhares de empresas e a preservação de empregos e renda. Por seu turno, a falta de garantias tem sido apontada como principal obstáculo para o acesso ao crédito no país.

O estatuto do FGI limita as garantias prestadas pelo fundo a 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação garantida. A fim de se reduzir o custo do crédito para o tomador, bem como o nível da inadimplência para o agente financeiro credor, é necessário que esse percentual possa ser complementado com recursos do FGO, de tal modo que a cobertura dos financiamentos realizados, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, possa chegar até mesmo a 100% para os tomadores de crédito que assim desejarem.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE

